JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.557.04-45

ANALISE. CONTRATO. EMERGÊNCIA. EXECUÇÃO. AHM. Aquisição de materiais para fornecimento parcelado em consignação para implantes, próteses. ACOLHIDOS. Falhas relevadas. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TC 72.005.654.03-91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 052/2003 e a sua respectiva execução, relevando o fato de o despacho de autorização, a lavratura do contrato e a emissão da nota de empenho terem sido posteriores ao início da vigência do ajuste, por considerá-lo impropriedade de caráter meramente formal e pela ausência de indícios de dolo, má-fé ou prejuízo.

Acordam, entretanto, à unanimidade, em determinar à Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste – AHMRL a adoção, nas suas atividades, do Manual de Procedimentos intitulado "Fluxo da Solicitação/Débito de Material Ortopédico", elaborado pelo Setor de Ortopedia do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, para evitar falhas na aquisição e no fluxo interno de materiais.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto Miguel Kirsten – Revisor e os Conselheiros Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de setembro de 2007.

Edson Simões – Presidente em exercício;

Roberto Braguim – Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.005.654.03-91.